



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

## Lei Municipal nº 2.456/2015

**Aprova Plano de Loteamento e Autorização para concessão de licença da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

**TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **"LOTEAMENTO INDUSTRIAL ALCIDES VOLKWEIS"**, a ser executado sobre a **PARTE DO LOTE RURAL nº 08**, com área de 174.737,05m<sup>2</sup> (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete metros e cinco decímetros quadrados); **PARTE DO LOTE RURAL nº 09**, com área de 12.128,01m<sup>2</sup> (Doze mil, cento e vinte o oito metros e um decímetro quadrados) e **PARTE DO LOTE RURAL n.º 10**, com área de 20.200,0m<sup>2</sup> (vinte mil e duzentos metros quadrados), perfazendo uma área total de **207.065.06m<sup>2</sup>**, (Duzentos e sete mil, sessenta e cinco metros e seis decímetros quadrados), situado no perímetro urbano de Guarujá do Sul, sem benfeitorias, com os limites e confrontações em conjunto constantes na Matrícula **11.612**, do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de São José do Cedro.

§ 1º O loteamento possui área total de 207.065,06m<sup>2</sup> (Duzentos e sete mil e sessenta e cinco metros e seis decímetros quadrados), dos quais 19.913,37m<sup>2</sup>, ou seja, 9,62%, destinam-se para APP (área de preservação permanente); 48.873,99m<sup>2</sup>, ou 23,60%, destinam-se para arruamentos; 38.767,78m<sup>2</sup>, ou 18,72%, para área verde; perfazendo um total de 107.555,14m<sup>2</sup> de área pública que corresponde a 51,94% da área total e o restante 99.509,92 para lotes edificáveis que corresponde a 48,06%.

§ 2º A subdivisão da área resultará em 12 quadras, num total de 52 lotes, numerados de 01 a 52, duas áreas verde e duas áreas de preservação permanente (APP).

§ 3º A área loteada situa-se na ZI 2 (zona industrial 2) da cidade de Guarujá do Sul, e terá os usos previstos para aquela região, conforme o plano diretor do município.

Art. 2º O presente loteamento é interceptado pela Rodovia BR 163, na altura do Km 108 ao 109. Além da BR 163, fica criada mais sete (07) ruas com a seguinte denominação: Rua Antonio Lourival Zimmer, Rua Rua Ludovico Ricardo Montagner,



**Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina**

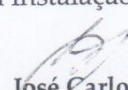
Rua Sebastião da Silva, Rua Alcides Rufatto Leidens, Rua Helio Luiz Schabbach, Rua Willi José Danzer e Rua Pedro Sabadin, que farão parte do referido loteamento com secção transversal de 15,0 metros.

Art. 3º Fazem parte da presente Lei os seguintes documentos:

1. Memorial descritivo do Loteamento;
2. Termo de responsabilidade para Execução de Infraestrutura;
3. Declaração;
4. Certidão Atualizada do Imóvel;
5. Documentos do proprietário;
6. Cronograma físico de execução do loteamento;
7. A.R.T.s dos profissionais responsáveis pelo projeto do Loteamento;
8. Licenças Ambientais;
9. Memorial descritivo dos lotes;
10. Prancha 01 – contendo a planta de situação;
11. Prancha 02 – contendo a planta baixa;
12. Prancha 03 – contendo as curvas de níveis;
13. Prancha 04 – contendo a drenagem pluvial;
14. Prancha 05 – contendo detalhes da drenagem pluvial;
15. Prancha 06 – contendo detalhes do tratamento de efluentes sanitários;
16. Prancha 07 – contendo a terraplanagem e perfil das ruas;
17. Declaração de Viabilidade de ampliação da rede de água e Projeto aprovado pela CASAN S.A.;
18. Prancha 01 - contendo o projeto de rede elétrica da CELESC S.A.

Art. 3º Fica revogada as Leis Municipais 2.323/2013 de 18 de dezembro de 2013 e 2.401/2014 de 19 de dezembro de 2014, e as demais disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC  
26 de Novembro de 2015  
64º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.

  
**José Carlos Foiatto**  
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Rosa Isabel Montagner**  
Secretaria da Administração e Fazenda.